



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 5400 /2004

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 06 DE JANEIRO DE 2004


LUCIANA SANTOS
Prefeita

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE OLINDA A TAXA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TAXISTAS - TUST.

Art. 1º Fica instituída a taxa de utilização de serviços para taxistas – TUST, a ser cobrada pelo Município de Olinda aos permissionários do Serviço de Transportes de Passageiros por Táxi – STPT, pela utilização dos serviços oferecidos pelo órgão gestor de transporte.

§ 1º - Os serviços oferecidos de que trata o art. 1º desta lei e os valores a serem cobrados pela sua utilização, cuja base de cálculo é a tarifa concernente à bandeira "1", são notadamente àqueles previstos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR EQUIVALENTE A BANDEIRADA "1"
01 – TERMO DE PERMISSÃO	03 X B1
02 – AUTORIZAÇÃO para TRANSFERÊNCIA	06 X B1
03 – EMISSÃO de CRACHA PERMISSIONÁRIO	04 X B1
04 - EMISSÃO de CRACHA AUXILIAR ou EMPREGADO	04 X B1
05 – CARTEIRA de CREDENCIAMENTO	05 X B1
06 – ADESIVOS para PORTA dos VEÍCULOS	06 X B1
07 – CREDENCIAMENTOS ESPECIAIS	06 X B1
08 – AUTORIZAÇÃO para VISTORIA do VEÍCULO	05 X B1
09 – SEGUNDA (2ª) VIA de VISTORIA	06 X B1
10 – AUTORIZAÇÃO para TRANSPLANTE (Transferência) de VEÍCULO	04 X B1
11 – SEGUNDA VIA de QUALQUER DOCUMENTO	06 X B1



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

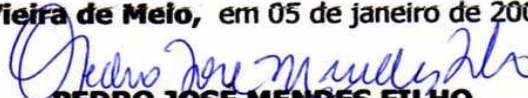
§ 2º - Os valores das taxas previstos na tabela anteriormente descrita serão corrigidos, através de Resolução do Conselho Municipal de Transporte, quando da ocorrência de reajuste da tarifa da bandeirada "1", cobrada pelos permissionários dos serviços de transporte de passageiro por táxi no Município.

Art. 2º Os recursos financeiros provenientes da arrecadação do TUST, serão destinados exclusivamente para as despesas pertinentes ao STPT, e depositados em conta específica, administrada pela Secretaria da Fazenda e da Administração.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 05 de janeiro de 2004.


PEDRO JOSÉ MENDES FILHO
Presidente


CERES RODRIGUES SOUZA FIGUEIREDO
1º Vice-Presidente


AMADEU GOMES LIRA LINS
2º Vice-Presidente


VALÉRIO ÁTICO LEITE
1º Secretário


MANOEL SÁTIRO TIMÓTEO NETO
2º Secretário

dna/